

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
FEVEREIRO / 2011**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	904,67
PP-4	856,15
R-8	819,62
PIS	632,19

PADRÃO NORMAL	
R-1	1075,66
PP-4	1044,56
R-8	906,10
R-16	879,01

PADRÃO ALTO	
R-1	1324,95
R-8	1093,73
R-16	1154,61

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,10%
PP-4	0,15%
R-8	0,14%
PIS	0,13%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,09%
PP-4	0,11%
R-8	0,11%
R-16	0,13%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,08%
R-8	0,11%
R-16	0,11%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1047,76
CSL - 8	908,77
CSL - 16	1214,18

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1124,88
CSL - 8	1017,80
CSL - 16	1355,52

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,10%
CSL - 8	0,10%
CSL - 16	0,11%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,12%
CSL - 8	0,10%
CSL - 16	0,11%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	922,88
GI	501,87

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,06%
GI	0,04%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **FEVEREIRO** de 2011.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data